

3.6. O desenvolvimento institucional é resultante da ação de diversos fatores, dentre eles, a qualificação do pessoal selecionado que deve observar, em sua gênese, às necessidades da contratante, objeto perseguido desde a realização do concurso público. Portanto, é imprescindível a realização do certame, para que o Tribunal de Justiça consolide seu quadro de pessoal, traduzindo-se em melhor e mais eficaz prestação de serviço aos jurisdicionados.

3.7. O desenvolvimento institucional é resultante da ação de diversos fatores, dentre eles, a qualificação do pessoal selecionado que deve observar, em sua gênese, às necessidades da contratante, objeto perseguido desde a realização do concurso público. Portanto, é imprescindível a realização do certame, para que o Tribunal de Justiça consolide seu quadro de pessoal, traduzindo-se em melhor e mais eficaz prestação de serviço aos jurisdicionados.

3.8. Assim, para que não haja interrupção do serviço público, com prejuízo das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comprometendo a sua qualidade, bem como a sua imagem institucional, é conveniente e oportuno a contratação, ora pretendida, diante dos resultados que serão alcançados em termos de economicidade, racionalidade e de aproveitamento dos recursos disponíveis, não podendo, portanto, ser postergada.

3.9. Deste modo, justifica-se o Termo de Referência em desenvolvimento, sobretudo, para que fique claro que a instituição a prestar tão relevante serviço deve possuir inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo atividades de elaboração de editais e comunicados; atendimento a candidatos e terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas); recebimento de formulários de inscrição; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas; divulgação de resultados; análise de recursos, judiciais e administrativos; guarda de materiais utilizados e manutenção de sigilo e demais atividades assessoriais.

3.10. A principal fundamentação jurídica para a realização do concurso público é a própria Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 37, exige como principal requisito para ingresso em empregos públicos efetivos, a aprovação em concurso público, um dos vetores pragmáticos dos princípios que norteiam a cabeça desse esmo artigo (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

3.11. As demais legislações atinentes às exigências de recrutamento de pessoal por concorrência pública advém deste artigo constitucional.

3.12. No âmbito do Estado do Piauí, temos a Constituição Estadual de 1989; no plano infraconstitucional a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1993 e suas alterações e, para o caso específico do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS NO CONCURSO

4.1. QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	Requisitos de investidura	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas de PNE*	Vagas de Negros	Total de Vagas
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	Bacharelado em Direito	19	03	08	30 + CR
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR		08	01	03	12 + CR
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMAS/BANCO DE DADOS	Curso de Nível Superior em Tecnologia da Informação	02	--	01	03 + CR
		ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO		03	--	01	04 + CR
		ANALISTA DE SISTEMAS/INFRAESTRUTURA		01	--	--	01 + CR
		ARQUITETO	Curso de Nível Superior em Arquitetura / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	--	--	--	CR
		ASSISTENTE SOCIAL	Curso de Nível Superior em Serviço Social / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	03	01	01	5 + CR
		AUDITOR	Curso de Nível Superior entre uma	--	--	--	CR

		das seguintes áreas: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil ou Informática.				
	CONTADOR	Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	03	--	--	03 + CR
	FISIOTERAPEUTA	Curso de Nível Superior em Fisioterapia / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	01	--	--	01+ CR
	ENFERMEIRO	Curso de Nível Superior em Enfermagem / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	01	--	--	01 + CR
	ENGENHEIRO CIVIL	Curso de Nível Superior em Engenharia Civil / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	01	--	--	01 + CR
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Curso de Nível Superior em Engenharia Elétrica / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	--	--	--	CR
	MÉDICO	Curso Superior em Medicina, podendo ser exigida habilitação específica / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	02	--	--	02 + CR
	MÉDICO PSQUIATRA	Curso Superior em Medicina, podendo ser exigida habilitação específica / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	--	--	--	CR
	NUTRICIONISTA	Curso de Nível Superior em Nutrição / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	--	--	--	CR
	ODONTÓLOGO	Curso de Nível Superior em Odontologia / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	01	--	--	01 + CR
	PSICÓLOGO	Curso de Nível Superior em Psicologia / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	03	01	01	5 + CR
ADMINISTRATIVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Bacharelado ou Licenciatura em geral	07	01	03	11+ CR

		ESTATÍSTICO	Curso de Nível Superior em Estatística / Inscrição no Conselho Profissional respectivo	--	--	--	CR
--	--	-------------	--	----	----	----	----

* PNE – Portador de Necessidades Especiais

4.1.1. O concurso público destina-se ao provimento de vagas dos cargos efetivos disponíveis ou dos cargos criados, no Tribunal de Justiça do Piauí, após homologação do concurso público, conforme explicitado na tabela abaixo, para os seguintes Grupos Funcionais, Carreiras e respectivos números de vagas para provimento inicial: * PNE – Portador de Necessidades Especiais

4.1.2. Em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores, bem como a Lei Estadual nº 4.835/1996, fica reservado percentual de 10% das vagas para candidatos que tiverem sua inscrição aceita como Portadores de Deficiências (Portadores de Necessidades Especiais).

4.1.2.1. O primeiro candidato PNE, classificado no concurso público para o cargo escolhido, será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, sendo, a partir daí, nomeado um candidato PNE a cada intervalo de 10 (dez) candidatos convocados, ou seja, a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª, a segunda vaga será a 15ª, a terceira vaga será 25ª e assim, sucessivamente.

4.1.2.2. Não haverá reserva de vagas para candidatos PNE para os cargos com oferta de menos de 05 (cinco) vagas para provimento inicial.

4.1.3. Em atendimento a Lei Estadual nº 7.626/2021, e em consonância com a Resolução nº 203/2015 do CNJ - fica reservado percentual de 25% das vagas para candidatos que tiverem sua inscrição aceita como pessoa negra ou pardas.

4.1.3.1. O primeiro candidato negro ou pardo, classificado no concurso público para o cargo escolhido, será nomeado para ocupar a terceira vaga aberta, sendo, a partir daí, nomeado um candidato negro ou pardo da seguinte maneira: a primeira vaga será a 3ª, a segunda vaga será a 7ª, a terceira vaga será 10ª e assim, sucessivamente.

4.1.3.2. Não haverá reserva de vagas para candidatos negros ou pardos para os cargos com oferta de menos de 03 (três) vagas para provimento inicial.

4.1.4. Os candidatos, na data da posse, deverão apresentar comprovação da requisitos de investidura, mediante diplomas ou certidões, expedidas por instituição autorizada pelos sistemas oficiais de Ensino Superior, conforme o caso que comprovem o término incondicional da formação.

4.1.5. Em hipótese alguma, serão aceitas entregas de documentação fora do prazo estipulado no edital de convocação.

4.1.6. As atribuições dos referidos cargos estão descritas na Lei Complementar Estadual Nº 230/2017, disponível na transparência do TJPI.

4.2. QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTO BÁSICO E CARGA HORÁRIA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2017:

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	SUBSÍDIO	JORNADA DE TRABALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	R\$ 7.328,01	30H/SEMANA
		OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR		
	APOIO ESPECIALIZADO	ANALISTA DE SISTEMAS/BANCO DE DADOS		
		ANALISTA DE SISTEMAS/ DESENVOLVIMENTO		
		ANALISTA DE SISTEMAS/ INFRAESTRUTURA		
		ARQUITETO		
		ASSISTENTE SOCIAL		
		AUDITOR		
		CONTADOR		
		FISIOTERAPEUTA		
		ENFERMEIRO		
		ENGENHEIRO CIVIL		
		ENGENHEIRO ELETRICISTA		